

Cristiane Piccinin

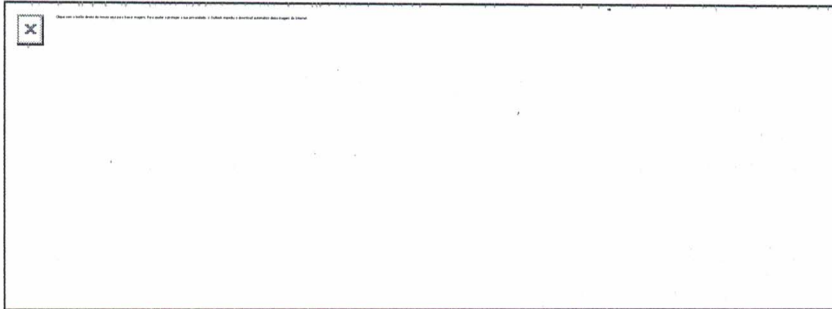
De: OURIPNEUS - J.P. BELEZE <ouripneu@ouripneu.com>
Enviado em: sábado, 30 de janeiro de 2021 23:32
Para: licita2@tangara.sc.gov.br
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - J P BELEZE
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO - J P BELEZE.pdf; DECLARAÇÃO BORRACHAS VIPAL S.A.pdf

30/01/2021

Boa noite!!

Segue o recurso administrativo, conforme mencionado na ata do pregão presencial N° 1/2021.

Atenciosamente,





Ouripneus

J P BELEZE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação Nº 003/2021

Pregão Presencial Nº 001/2021

Registro de Preços

J P BELEZE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número **54.054.937/0001-79**, com sede no endereço Rua dos Expedicionários, nº 1051. Centro, Ourinhos/SP, por seu representante legal infra assinado, vem, tempestivamente e respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Nº 8.666/93 c/c item 6.5.3 do Edital em epígrafe.

I – Dos Fatos

No dia 29 de Janeiro de 2021 na sessão de Pregão Presencial Nº 001/2021 a empresa J P BELEZE "*foi* inabilitada por apresentar o certificado exigido no item 6.5.3 do edital de convocação de marca diferente da citada proposta de preços". De acordo com razões apresentadas na ata de julgamento das propostas Nº 1/2021.

II – Das Razões

Em que pese as razões ventiladas pela Administração Pública, tal entendimento não merece prosperar. Ocorre que o item 6.5.3 do Edital supra mencionado estabelece que, *in verbis*: “A empresa deverá apresentar Certificado emitido pelo INMETRO, do material (borracha) a ser empregado na realização dos serviços.

A recorrente foi indevidamente desclassificada, visto que a marca cotada “RUZI” tem como fabricante a Borrachas VIPAL S/A, conforme fora apresentado na proposta, conforme foi constado na Ata de Julgamento e conforme consta em declaração anexa prestada pela fabricante.

Ora, se o próprio edital de licitação fez exigência para que o INMETRO apresentado fosse o do material (borracha), vê-se que a decisão afronta o Princípio da Legalidade, porque se desvencilha do texto do edital e, por conseguinte, afronta o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, por fazer exigência não prevista no edital. Desta feita, não há que se exigir INMETRO do produto, conforme fizeram entender no momento do certame.

Destarte, está mais que cristalino que a Recorrente foi afrontada em seu direito subjetivo de participação no certame e que a decisão exarada pelo digníssimo pregoeiro afronta princípios essenciais da Administração Pública, devendo, pois, o certame ser anulado.

III – Do Pedido

Antes o exposto requer:

1. Habilitação da empresa J P BELEZE.

JEAN PIERRE
BELEZE:0465
9596877

Assinado de forma digital por JEAN PIERRE BELEZE:04659596877
Dados: 2021.01.30 22:28:47 -03'00'

JEAN PIRRE BELEZE
DIRETOR
J P BELEZE
CNPJ 54.054.937/0001-79

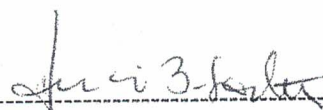
Porto Alegre, RS – 10 de setembro de 2020.

Para: J P BELEZE
CNPJ: 54.054.937/0001-79

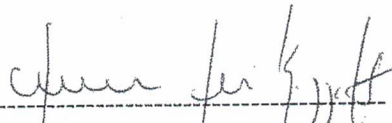
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a marca Ruzi é fabricada pela Borrachas Vipal S/A.

Maiores informações nos colocamos à disposição.



Luci Carmen Begossi Soster
Diretora Administrativa
Vipal Borrachas



Guilherme José Rizzotto
Diretor Comercial e Marketing
Vipal Borrachas

